

pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 9156/2005 — AP. — O Dr. Agostinho de Sousa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 327/99.2TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Magalhães Ferreira, filho de António Joaquim da Costa Ferreira e de Maria Dialina Rebelo de Magalhães, natural de Santa Maria da Feira, Mozelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Abril de 1971, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10354496, com domicílio na Avenida da Portela, 426, 4535 Paços de Brandão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro e 220.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 15 de Agosto de 1999 e um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 9157/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1601/05.6TBLL, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Marques Douro da Cunha, filho de Manuel Rodrigues da Cunha e de Carminda Brizimo Douro da Cunha, natural de Oeiras, São João da Barra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10067192, com domicílio na Rua António Macedo, lote 5, 2.º, esquerdo, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de jogo ilícito, previsto e punido pelos artigos 1.º, 3.º, 4.º, n.º 1, alínea g), 108.º, n.º 1 e 115.º, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, praticado em 25 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 9158/2005 — AP. — O Dr. Agostinho de Sousa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 383/02.8GDLL, pendente neste Tribunal contra o arguido Martinus Cornelis Johannes Martens, filho de Johannus Hendrikus Martinus Martens e de Johanna Vogelpeel, natural de Holanda, de nacionalidade holandesa, nascido em 10 de Maio de 1951, solteiro, titular do passaporte n.º T52069004, com domicílio no Sitio das Cercas, 6, Santa Bárbara de Nexe, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º conjugado com o artigo 69.º, ambos do Código Penal,

praticado em 7 de Maio de 2002, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 9159/2005 — AP. — O Dr. Agostinho de Sousa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 916/03.2GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Duarte Martins Furtado, filho de Duarte de Moraes Furtado e de Maria Helena de Sousa Martins Furtado, natural de Alhos Vedros, Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1977, com domicílio na Rua da Cabine, 29, 3a, 8125-181 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 9160/2005 — AP. — O Dr. Agostinho de Sousa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 617/99.4TBLL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Adriano Ferreira, filho de Adriano António Ferreira e de Marcelina Virgínia Lima, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 19 de Março de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 016158086, com domicílio em São João da Venda, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 1994, por despacho de 21 de Dezembro de 2000, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

6 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Rectificação de contumácia n.º 8/2005 — AP. — O Dr. Agostinho de Sousa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que, no aviso de contumácia n.º 1183/99 publicado a 12 de Janeiro de 1999, no apêndice n.º 4 da 2.ª série, onde se lê «5393/92» deve ler-se «5393/94».

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Aviso de contumácia n.º 9161/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Alexandra Silva, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Lousã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 892/01.6TBLA, pendente neste Tribunal contra o